

ATA Nº 0004/2023 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas do dia vinte e quatro do mês de abril de dois mil e vinte e três, através da
2 plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da **Câmara de Fiscalização, Ética e**
3 **Disciplina do CRCMS se reuniram para a 4ª (quarta)** reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do**
5 **CRCMS, Josemar Battisti**, contando ainda com a presença dos Conselheiros Adão Dias de
6 Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersson Gley Lobo Monteiro e a
7 presença da assessora jurídica do Regional Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM**
8 **DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres dos Conselheiros proferidos**
9 **nos Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:**
10 Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2022/000198 U - [REDACTED]
11 [REDACTED] - CONTADOR [REDACTED] da cidade de TRES
12 LAGOAS por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade sem registro definitivo
13 transferido: Art. 14 do DL 9.295/46, item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
14 arts. 2º, parágrafo único; art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.554/18.(Fato 2) Profissional da
15 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC
16 PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - (Fato 1) Responder pela
17 escrituração contábil da empresa Carolina Fernanda Santos Papi - CNPJ 29.035.405/0001-
18 47, localizada na jurisdição do CRCMS sem proceder a transferência de seu registro
19 profissional para este CRC, o que identificamos por meio dos documentos encaminhados
20 para defesa da Notificação 2022/000056 emitido para a empresa [REDACTED]
21 [REDACTED] e por verificação interna no CRCMS.(Fato 2) Responder
22 pela organização contábil [REDACTED] em condições
23 irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de
24 Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consulta no site da Receita
25 Federal e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
26 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
27 2) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
28 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27
29 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
30 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.(Fato 2) Alíneas "b" e "g" do art.
31 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
32 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das
33 seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Penalidade básica de 02 (duas)
34 anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro
35 pela Reincidência entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em
36 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada,
37 com base na Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC
38 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Infração

39 Referente ao (Fato 02) - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00
40 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre 2 (dois) e 5
41 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais),
42 cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do
43 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
44 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa
45 Pecuniária no valor de R\$ 4.024,00 (Quatro mil e vinte quatro reais), cumulada com uma
46 única Penalidade Ética de Censura Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
47 Deliberação sob nº 000041/2023. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
48 2023/000004 U - [REDACTED] - CONTADOR [REDACTED]
49 [REDACTED] da cidade de BANDEIRANTES por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do
50 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
51 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º
52 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
53 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO APRESENTAR AS
54 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
55 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
56 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
57 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
58 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
59 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
60 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
61 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
62 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
63 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
64 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
65 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
66 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
67 [REDACTED]
68 [REDACTED]
69 [REDACTED]
70 [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE
71 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000081 E VERIFICAÇÕES
72 INTERNAS NO CRCMS. (Fato 2) DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE
73 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS
74 LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS
75 CLIENTES: [REDACTED]
76 [REDACTED]
77 [REDACTED] (04
78 CLIENTES); O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO NOTIFICAÇÃO 2022/000081 E

79 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma)
80 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. (Fato
81 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
82 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27
83 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
84 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato 2) Alíneas "c" e "g" do art.
85 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
86 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das
87 seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Penalidade básica de 03 (três)
88 anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00, aumentada ao dobro
89 pela Reincidência entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em
90 R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte dois reais), agravada em 1/10 (um décimo) por
91 ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 322,20 = R\$ 1.288,80,
92 perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 4.510,80 (Quatro mil, quinhentos
93 e dez reais e oitenta centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima permitida pela
94 legislação vigente no valor total de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais),
95 cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art.
96 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
97 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Infração Referente ao (Fato 02) - Penalidade
98 básica de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00,
99 aumentada ao dobro pela Reincidência entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, ou seja, totalizando
100 a Multa Pecuniária em R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte dois reais), agravada em 1/10
101 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 04, sendo 03 X R\$ 322,20
102 = R\$ 966,60, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 4.188,60 (Quatro
103 mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), porém, reduzida para a penalidade
104 máxima permitida pela legislação vigente no valor total de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos
105 e oitenta e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas
106 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),
107 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando as 02 (duas)
108 infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 5.370,00 (Cinco mil, trezentos e setenta reais),
109 cumulada com uma única Penalidade Ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade.
110 Baixada a Deliberação sob nº 000042/2023. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA
111 - Processo 2023/000006 U - ██████████ - CONTADOR
112 ██████████ da cidade de TRENOS por infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b"
113 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
114 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
115 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - (Fato 1) DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
116 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO APRESENTAR AS
117 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
118 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS

119 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
120 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS
121 DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
122 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
123 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
124 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
125 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
126 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
127 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
128 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
129 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
130 [REDACTED] (01 CLIENTE) O QUE
131 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2022/0000113 E VERIFICAÇÕES
132 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE
133 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS
134 LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS
135 CLIENTES: [REDACTED] (01
136 CLIENTE); O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO NOTIFICAÇÃO 2022/000113 E
137 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma)
138 a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato
139 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
140 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
141 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
142 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art.
143 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
144 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação das
145 seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) - Multa de 04 (quatro) anuidades no
146 valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 2.148,00 (Dois mil, cento e quarenta e oito
147 reais), porém, devido à primariedade da autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas)
148 anuidades, totalizando a infração em Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e
149 setenta e quatro reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base
150 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
151 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.Infração Referente
152 ao (Fato 02) - Multa de 04 (quatro) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de
153 R\$ 2.148,00 (Dois mil, cento e quarenta e oito reais), porém, devido à primariedade da
154 autuada, reduzida para multa equivalente a 02 (duas) anuidades, totalizando a infração em
155 Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais), cumulada com
156 Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
157 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
158 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa Pecuniária

159 no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única
160 Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
161 Deliberação sob nº 000043/2023. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo
162 2023/000041 U - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
163 [REDACTED] da cidade de BANDEIRANTES por infração a (o) (Fato 1)Art. 25,
164 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
165 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR
166 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, AO NÃO
167 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
168 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, NOTAS EXPLICATIVAS (E
169 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
170 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), CARTA DE
171 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
172 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
173 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
174 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
175 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
176 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
177 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
178 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
179 [REDACTED]
180 [REDACTED]
181 [REDACTED]
182 [REDACTED] (05 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE,
183 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE AGENDAMENTO Nº 8070, NOTIFICAÇÃO Nº
184 2022/0000101 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
185 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
186 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
187 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
188 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da Penalidade
189 básica de 03 (três) anuidades no valor de R\$ 537,00 cada uma, no total de R\$ 1.611,00,
190 aumentada ao dobro pela Reincidência entre 2 (dois) e (cinco) anos, ou seja, totalizando a
191 Multa Pecuniária em R\$ 3.222,00 (Três mil, duzentos e vinte dois reais), agravada em 1/10
192 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 322,20
193 = R\$ 1.288,80, perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 4.510,80 (Quatro
194 mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima
195 permitida pela legislação vigente no valor total de R\$ 2.685,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta
196 e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas
197 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
198 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade.

199 Baixada a Deliberação sob nº 000044/2023. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS
200 BERNART - Processo 2023/000035 U - ██████████ - CONTADOR
201 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional
202 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
203 CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER
204 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ██████████
205 ██████████,
206 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
207 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000147, COMPROVANTE DE
208 INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
209 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
210 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
211 (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou
212 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
213 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de três anuidades no valor de R\$ 537,00, cada
214 uma, totalizando o valor de R\$ 1.611,00, porém, considerando a primariedade do autuado,
215 reduzida a multa para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e
216 quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base com base
217 nas Alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
218 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por
219 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000045/2023. Conselheiro (a) ALINE DOS
220 SANTOS BERNART - Processo 2023/000043 U - ██████████ - CONTADOR
221 ██████████ da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da
222 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
223 (NBC PG 01) . - (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER
224 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ██████████,
225 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
226 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000132, COMPROVANTE DE
227 INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
228 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência
229 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
230 (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou
231 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
232 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade de três anuidades no valor de R\$ 537,00, cada
233 uma, totalizando o valor de R\$ 1.611,00, porém, considerando a primariedade do autuado,
234 reduzida a multa para duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e
235 quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas
236 Alíneas " b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
237 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por
238 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000046/2023. Conselheiro (a) EDVAN

239 BONETTI - Processo 2022/000140 U - [REDACTED] - CONTADOR
240 [REDACTED] da cidade de TRES LAGOAS por infração a (o) (Fato 1)Alínea "d" do
241 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC
242 PG 01). - (Fato 1)PRATICAR ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL,
243 AO REALIZAR A INSCRIÇÃO, BAIXA E PETICIONAR DECLARAÇÃO JUNTO AO
244 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA EMPRESA JAIR FERREIRA LEAL –
245 CNPJ 38.222.468/0001-01, SEM O DEVIDO CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO
246 SR. [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
247 DO OFÍCIO OF/PR/MS/TLS/2ºOFÍCIO Nº 137/2002 DA PROCURADORIA DA
248 REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS – MINISTÉRIO PÚBLICO
249 FEDERAL, NOTÍCIA DE FATO 1.21.002.000118/2022-56 E DESPACHO DO
250 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO IC 000044.2022.24.002/6. - penalidade prevista
251 (Fato 1)Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos e censura
252 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL
253 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da
254 RES.CFC 1.603/2020. Decisão: Aplicação da Penalidade disciplinar de Suspensão do
255 Exercício Profissional pelo período de 02 (Dois) anos, porém, por ser a autuada primária,
256 reduzida a penalidade aplicada para 01 (Um) ano, cumulada com penalidade ética de Censura
257 Pública, com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
258 CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES. CFC 1.603/2020 Aprovado por
259 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000047/2023. Conselheiro (a) EDVAN
260 BONETTI - Processo 2022/000148 U - [REDACTED] -
261 CONTADOR [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
262 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
263 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E
264 MANTER A [REDACTED]
265 [REDACTED], TENDO EM VISTA
266 CONSTAR EM SEU OBJETO SOCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
267 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE
268 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA,
269 NOTIFICAÇÃO 2022/000003, CÓPIA DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE
270 CONSTITUIÇÃO DA [REDACTED]
271 [REDACTED], ESTATUTO SOCIAL E VERIFICAÇÕES
272 INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
273 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
274 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
275 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
276 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária
277 equivalente ao valor de 06 (Seis) anuidades, no valor de R\$ 503,00 cada uma, totalizando
278 R\$- 3.018,00 (Três mil e dezoito reais), reduzidas pela primariedade para multa pecuniária

279 equivalente ao valor de 03 anuidades, totalizando a infração em multa pecuniária no valor
280 de R\$ 1.509,00 (Um mil, quinhentos e nove reais), cumulada com penalidade ética de
281 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
282 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
283 Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000048/2023.
284 Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2023/000032 U - ██████████
285 ██████████ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE ██████████ da cidade de CAMPO
286 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
287 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES
288 CONTÁBEIS DAS EMPRESAS ██████████
289 ██████████
290 ██████████
291 ██████████ (05 CLIENTES)
292 REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA,
293 EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
294 CONFORME IDENTIFICADO: CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS
295 EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM
296 O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A, INCLUÍDO PELA NBC TG 26
297 (R1) ASSIM COMO FOI CONSTATADO QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS
298 LIVROS DIÁRIOS NÃO CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NA
299 JUNTA COMERCIAL, DESSA FORMA NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO
300 SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS FORMALIDADES INTRÍNSECAS E
301 EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO
302 1330/11. O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA,
303 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000080 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. -
304 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
305 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
306 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
307 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
308 Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de duas
309 anuidades, no valor de R\$- 537,00 cada uma, totalizando R\$- 1.074,00 (Um mil e setenta e
310 quatro reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05,
311 sendo 04 X R\$ 107,40 = R\$ 429,60 (Quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos),
312 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.503,60 (Um mil quinhentos e
313 três reais e sessenta centavos), aumentada ao dobro devido a reincidência entre dois e cinco
314 anos, perfazendo a multa em R\$- 3.007,20, porém, reduzida para a penalidade máxima
315 permitida pela legislação no valor de R\$- 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco
316 reais), cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas alíneas "c" e "g"
317 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
318 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a

319 Deliberação sob nº 000049/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
320 - Processo 2023/000018 U - ██████████ - CONTADOR
321 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional
322 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
323 CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
324 denominada ██████████,
325 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que
326 identificamos por meio da fotocópia do contrato social registrado sob nº 54201419101 em
327 23/08/2021 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fotocópia da 1ª
328 Alteração do contrato social, registrado sob nº 54877827 em 29/09/2022 pela Junta
329 Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Comprovante de Inscrição e de Situação
330 Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Notificação 2022/000135 e por
331 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez)
332 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
333 aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
334 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
335 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
336 seja, 06 anuidades no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma,
337 totalizando R\$ 3.222,00, porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas
338 anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com
339 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
340 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
341 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
342 nº 000050/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
343 2023/000019 U - ██████████ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
344 ██████████ da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional
345 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
346 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC
347 (NBC PG 01). - (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
348 denominada ██████████,
349 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMS, o que
350 identificamos por meio da fotocópia do contrato social registrado sob nº 54201419101 em
351 23/08/2021 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fotocópia da 1ª
352 Alteração do contrato social, registrado sob nº 54877827 em 29/09/2022 pela Junta
353 Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, Comprovante de Inscrição e de Situação
354 Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Notificação 2022/000135 e por
355 verificação interna no CRCMS. (Fato 2) Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou cliente,
356 ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que
357 identificamos por meio da fotocópia do contrato social registrado sob nº 54201419101 em
358 23/08/2021 pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, fotocópia da 1ª

359 Alteração do contrato social, registrado sob nº 54877827 em 29/09/2022 pela Junta
360 Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e por verificação interna no CRCMS. -
361 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,
362 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
363 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
364 penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
365 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
366 Res. 1.680/2022.(Fato 2)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
367 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
368 Res. 1.680/2022.. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa
369 pecuniária de seis anuidades no valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três
370 mil duzentos e vinte e dois reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para
371 duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com
372 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
373 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
374 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa
375 pecuniária de seis anuidades no valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três
376 mil duzentos e vinte e dois reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para
377 duas anuidades no valor total de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com
378 penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL
379 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
380 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. As infrações (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária
381 no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única
382 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
383 Deliberação sob nº 000051/2023. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
384 - Processo 2023/000038 U - ██████████ - CONTADOR ██████████
385 da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade:
386 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
387 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL
388 n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
389 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA ██████████
390 ██████████ FUNCIONANDO SEM A
391 DEVIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR
392 MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
393 ██████████
394 PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 160058755 EM 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES
395 INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS
396 NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO EMPRESÁRIO
397 ██████████, A QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA
398 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA

399 EMPRESA [REDACTED], O
400 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA
401 ALTERAÇÃO CONTRATUAL [REDACTED]
402 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 160058755 EM
403 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
404 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
405 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
406 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
407 1)Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
408 (NBC PG 01),com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022..(Fato
409 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
410 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
411 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de seis anuidades no valor
412 de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três mil duzentos e vinte e dois reais),
413 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$
414 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
415 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
416 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
417 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de cinco anuidades no
418 valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco
419 reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total
420 de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
421 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
422 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
423 As infrações (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil
424 cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência
425 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000052/2023.
426 Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2023/000039 U -
427 [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE [REDACTED] da cidade de
428 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
429 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e
430 Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
431 c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)RESPONDER PELA
432 PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
433 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM A DEVIDA ALTERAÇÃO
434 CONTRATUAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
435 NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL [REDACTED]
436 [REDACTED] PROTOCOLADA
437 NA JUCEMS SOB Nº 160058755 EM 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO
438 CRCMS.(Fato 2)FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO

439 HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA, REFERENTE AO EMPRESÁRIO
440 [REDACTED], A QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA
441 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA
442 EMPRESA [REDACTED], O
443 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2022/000104, PRIMEIRA
444 ALTERAÇÃO CONTRATUAL [REDACTED]
445 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 160058755 EM
446 14/01/2016 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
447 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
448 censura pública. (Fato 2) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
449 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
450 1) Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
451 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.. (Fato
452 2) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
453 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Decisão:
454 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de seis anuidades no valor
455 de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 3.222,00 (Três mil duzentos e vinte e dois reais),
456 porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$
457 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
458 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
459 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
460 Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de cinco anuidades no
461 valor de R\$ 537,00, cada uma, totalizando R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco
462 reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total
463 de R\$ 1.074,00 (Mil e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade ética de Advertência
464 Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
465 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
466 As infrações (fato 1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil
467 cento e quarenta e oito reais), cumulada com uma única penalidade ética de Advertência
468 Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000053/2023. Foram
469 apresentados 12 Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da
470 Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2022/000197 de [REDACTED],
471 Processo 2022/000199 de [REDACTED], Processo 2022/000202 de
472 [REDACTED], Processo 2022/000203 de [REDACTED]
473 [REDACTED], Processo 2022/000213 de [REDACTED]
474 [REDACTED], Processo 2023/000015 de [REDACTED], Processo
475 2023/000016 de [REDACTED], Processo 2023/000027
476 de [REDACTED], Processo 2023/000033 de [REDACTED]
477 [REDACTED], Processo 2023/000047 de [REDACTED], Processo
478 2023/000048 de [REDACTED], Processo 2023/000050 de [REDACTED].

479 Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados as dez horas. A presente ata foi
480 redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____, Encarregado do Setor
481 de Fiscalização do CRCMS, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
482 **Conselheiro Contador Josemar Battisti, _____, Coordenador da**
483 **Câmara e pelos demais Conselheiros presentes-----**

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
